

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTADUAL 2024-2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO DO CARVÃO, DO CALCÁRIO E PEDREIRAS, DE AREIAS E BARREIRAS, DA PIRITA, DA FLUORITA E DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DE CRICIÚMA E REGIÕES DE SANTA CATARINA (SINDIMINEIROS/SC)**, CNPJ nº 83.651.208/0001-06, neste ato representado por seu presidente, Sr. Djonatan Mafei Elias; e do outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SINDIPEDRAS/SC)**, CNPJ nº 80.671.837/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jairo Kruger, representando suas categorias, resta estabelecida esse **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025**, ajustando-se o que segue:

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho visa reger as condições pertinentes ao início das férias, diante das características do calendário de 2024.

Cláusula Segunda: Para as empresas que optarem por conceder férias no período de final de ano resta assegurado que o início, sejam férias individuais ou coletivas, poderá ocorrer no dia 23 de Dezembro de 2024 (segunda-feira).

Cláusula Terceira: As empresas interessadas na adoção do modelo descrito neste aditivo deverão contatar diretamente o SINDIMINEIROS, o qual fornecerá a respectiva autorização em documento próprio.

Cláusula Quarta: Resta desde já estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente neste termo aditivo prevalecerão sobre os termos da legislação, especialmente do § 3º do Art. 134 da CLT, vez que representam a vontade expressa das partes, especialmente dentro do contexto econômico e também por expressar, na visão do SINDIMINEIROS, em condição que privilegia os(as) trabalhadores(as).

E, por estarem justos e convencionados, os representantes legais das entidades sindicais acima, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao competente registro.

Blumenau/SC, 11 de Novembro de 2024.

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
da Extração e do Beneficiamento do
Carvão, do Calcário e Pedreiras,
de Areias e Barreiras, da Pirita, da
Fluorita e de Minérios não Metálicos de
Criciúma e Regiões de Santa Catarina
Por DJONATAN MAFEI ELIAS
Presidente**

**Sindicato das Indústrias da Extração de
Pedreiras no Estado de Santa Catarina –
SINDIPEDRAS/SC
Por JAIRO KRUGER
Presidente**